

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GUANAMBI**

**EDITAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
DO ESTUDANTE (PAISE)**

O Diretor campus Guanambi, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE), que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto.

**Seção 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O PAISE é destinado aos discentes regularmente matriculados, nos cursos de ensino a distância e presenciais do IF Baiano, com renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – para garantia da permanência na instituição durante os anos da formação acadêmica e no Edital 069/ 2012 da Reitoria do IF Baiano.

DOS AUXÍLIOS

Art. 2º - O PAISE é composto dos seguintes benefícios: Residência Estudantil, Auxílio Moradia, Alimentação Estudantil, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Material Acadêmico, Auxílio Uniforme, Auxílio Cópia e Impressão.

I- Residência Estudantil

Consiste em viabilizar a permanência integral do estudante, oriundo de municípios distantes e/ou que tenha dificuldade de traslado diário, nas dependências da Residência Estudantil. Esta atenderá aos estudantes de ambos os sexos e, preferencialmente, adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação de vulnerabilidade social e baixa condição econômica. Para o bom funcionamento da Residência Estudantil, o setor responsável pela implantação do PAISE deve elaborar o Regimento Interno da Residência. Aos residentes deverão ser asseguradas as três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) enquanto

permanecerem no campus. Os casos de discentes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco sóciofamiliar também deverão ser considerados nos critérios de seleção para o programa;

II- Auxílio Moradia

Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis;

III- Alimentação Estudantil

Consiste na garantia das refeições diárias (café-da-manhã, almoço e jantar) durante o ano letivo para os estudantes matriculados nos cursos integrados e residentes, nos *campi* onde houver refeitório. Será facultada, à gestão de cada *campus*, a oferta deste benefício aos discentes dos demais cursos, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV- Auxílio Alimentação

Consiste na concessão de repasse financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao estudante para custear as despesas com alimentação durante o período letivo. Este programa será executado, preferencialmente, nos *campi* onde não houver refeitório;

V- Auxílio Transporte

Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 100,00 (cem reais) ao estudante do curso presencial e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o estudante do ensino a distância, para custear as despesas com transporte para garantir o traslado de ida e retorno ao *campus*, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras;

VI- Auxílio Material Acadêmico

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro;

VII- Auxílio Uniforme

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), ao estudante para custear as despesas com uniforme. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro;

VIII- Auxílio Cópia e Impressão

Consiste na garantia da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico utilizado durante o ano letivo. Deverá ser expressamente vedada a reprodução integral de obra, salvo com autorização do autor, à exceção das que já integram o domínio público, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. O programa poderá ser executado com recursos do PAISE e/ou do próprio *campus*, na forma de cota ou de repasse financeiro ao estudante.

Parágrafo Único - Somente os auxílios de material acadêmico, uniforme e cópia e impressão poderão ser cumulativos com qualquer outro, constante no caput deste artigo.

Art. 3º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de abril de 2012 a janeiro de 2013.

Parágrafo Único – Especificamente para o ano 2012, o repasse relativo aos meses de abril e maio acontecerá em junho, de maneira retroativa.

Art. 4º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

Seção 2 DAS VAGAS

Sobre a disposição das vagas:

Benefício	Vagas	Valor (R\$)	Período (meses)	Valor total do recurso (R\$)
Auxílio Moradia	100	150,00	10	150.000,00
Auxílio Transporte/Presencial	120	100,00	10	120.000,00
Auxílio Transporte/ EaD	20	50,00	10	10.000,00
Auxílio Material Acadêmico	100	50,00	01	5.000,00
Auxílio Uniforme	100	100,00	01	10.000,00
Total	600	R\$ 295.000,00		

Seção 3 DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º - Para participar do Programa, o estudante deverá:

- I- estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II- possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III- estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

Seção 4 DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O período de inscrições para o PAISE vai de 03 a 09 de maio de 2012, das 7h30min às 22h (exceto, às sextas-feiras), na Coordenação Geral de Ensino (CGE).

Art. 7º - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I- preencher formulário próprio de requerimento;
- II- responder ao questionário socioeconômico;
- III- entregar cópia dos documentos abaixo especificados:
 - a) comprovantes de renda do estudante e familiares referente ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);
 - b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
 - c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
 - d) comprovante de pagamento de água, condomínio, luz e telefone;
 - e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
 - f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
 - g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
 - h) CPF e RG do estudante;
 - i) RG ou Certidão de nascimento de membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na

mesma residência e também todos os que, mesmo morando em outro local, deste depende financeiramente;

§ 1º - No caso de renovação do/s Auxílio/s para os alunos que já eram beneficiários em 2011, o estudante não necessitará apresentar os documentos constantes nos itens “h” e “i”.

§ 2º - A migração de Auxílio caracterizará nova inscrição, exigindo do estudante apresentação de documentação completa presente no art. 7º deste Edital.

§ 3º - As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição junto ao setor responsável do *Campus*. Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão de Assistência Estudantil, se necessário.

§ 4º - A Comissão de Assistência Estudantil de cada *Campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.

Seção 5 DA SELEÇÃO

Art. 8º – A seleção será realizada por cada Comissão de Assistência Estudantil dos *Campi*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

1ª - Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 7º;

2ª - Análise documental;

3ª- Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

Parágrafo único: A segunda e a terceira etapa serão realizadas exclusivamente pelo (a) assistente social.

Art. 9º - Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

Art. 10 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do câmpus onde estuda;

e) Maior número de dependentes na família.

Art. 11 - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do câmpus, no período de 25 a 31 de maio de 2012, seus dados bancários referentes aos números do banco, agência e conta corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta..

Parágrafo Único – Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

Seção 6 DOS RESULTADOS

Art. 12 - A divulgação do resultado será publicada no dia 24 de maio de 2012, nos murais e no site do campus, devendo os estudantes selecionados apresentar documentação bancária no período de 25 a 31 de maio de 2012.

Seção 7 DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 13 - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a)** matrícula regular;
- b)** frequência de 75% em cada componente curricular;
- c)** frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;
- d)** situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - No início de cada semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, apresentando a(s) condição(ões) exigida(s) para recebimento dos auxílios.

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

Seção 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A seleção da Residência Estudantil, para o 1º e 2º semestres, foi realizada no início do ano letivo (2011.2), podendo os excedentes serem convocados a ocupar as vagas a qualquer momento.

Art. 15 – Obtendo os requisitos presentes no artigo 9º, todos os excedentes da Residência Estudantil estão automaticamente inscritos para receber o Auxílio Moradia. Entretanto, não há garantia de que os mesmos serão beneficiados.

Art. 16 – Tendo em vista a garantia das refeições diárias pelo Setor de Alimentação e Nutrição (SAN/ CGAE) para todos os estudantes deste câmpus, não há a necessidade da oferta do Auxílio Alimentação (Art. 2º, inciso IV).

Art. 17 – Como a Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) já garante parte do custeio do material de reprografia para os estudantes, o Auxílio Cópia e Impressão será ofertado por este campus apenas em casos específicos analisados pela Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 18 - Os estudantes que se sentirem prejudicados poderão, mediante requerimento, interpor recurso junto à Comissão de Assistência Estudantil no dia 16 de maio de 2012, para análise da situação, e obter o resultado no dia 17 de maio de 2012.

Art. 19 - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 20 - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 21 - Os estudantes ingressantes no segundo semestre não poderão participar do processo de seleção previsto neste Edital, tendo em vista a reabertura de novo processo no semestre 2012.2.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano.

Ana Patrícia Bezerra
Fábio dos Santos
Ivonete Nascimento Castro
Comissão de Assistência Estudantil

Carlos Elísio Cotrim
Diretor do campus Guanambi

Anexo I

Cronograma do PAISE 2012.1

Fases	Período
Publicação e divulgação do Edital	02 de maio
Período de Inscrições	03 a 09 de maio
Entrevistas	09 a 15 de maio
Resultado das Solicitações	16 de maio
Período para interposição de recurso	16 de maio
Resultado do recurso	17 de maio
Entrega da documentação bancária	25 a 30 de maio
Previsão de repasse financeiro	18 de junho